



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019. (Do Sr. Darcy de Matos)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências”, para isentar os Representantes Comerciais e os profissionais de Assistência Técnica, Extensão Rural e Assessoramento ao setor agropecuário de IPI na aquisição de veículo automotor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei isenta do Imposto Sobre Produto Industrializados – IPI os veículos automotores destinados aos Representantes Comerciais e aos profissionais de Assistência Técnica, Extensão Rural e Assessoramento ao setor agropecuário.

Art. 2º - A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
IV - representantes comerciais autônomos, mediante comprovação do uso do veículo em suas atividades; e

V - profissionais de Assistência Técnica, Extensão Rural e Assessoramento ao setor agropecuário. ” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo isentar do Imposto de Produtos Industrializados – IPI os veículos automotores destinados aos Representantes Comerciais e aos profissionais de Assistência Técnica, Extensão Rural e Assessoramento ao setor agropecuário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os Representantes Comerciais Autônomos, regulados pela Lei nº 4.886, de 09 de novembro de 1965, nos moldes da atividade dos taxistas, também exercem suas atividades profissionais externamente com grandes deslocamentos diários, no qual necessitam de veículo para desempenhar seu trabalho de modo eficiente e seguro.

Do mesmo modo, a Assistência Técnica, Extensão Rural e Assessoramento ao setor agropecuário são outras atividades profissionais em que também há grandes deslocamentos diários em seu exercício, percorrendo, principalmente, áreas rurais de difícil acesso, com terrenos que acometem os veículos ao uso severo, ocasionando o seu maior desgaste.

Essas dificuldades de locomoção são confirmadas pela definição dada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater):

“Orientação aos produtores rurais e criadores dos segmentos sociais vinculados à exploração do agronegócio (produtores tradicionais, agricultores familiares, assentados, quilombolas e indígenas) em técnicas de planejamento e manejo dos cultivos e beneficiamento da produção, visando dinamizar a produção sustentável dos sistemas agrícolas nas unidades produtivas”.

Portanto, as atividades defendidas nessa proposição são importantes para a atividade econômica, mas possuem dificuldades operacionais, principalmente aquelas relacionadas aos deslocamentos, o que justifica a isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI para compra de veículos em decorrência de suas atividades.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2019.

Deputado Darci de Matos
PSD/SC